

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2023-9

Data de publicação 06/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº n.º 44/2023/PL, de 29 de novembro de 2023

### Designação do aviso

**Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade**

### Apoio para

Projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio projetos de investimento de acordo com as seguintes categorias de operações e cf. descrito nas condições específicas:

**Categoria A:** Operações faseadas nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060;

**Categoria B:** operações não faseadas (nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060) e com elevado grau de maturidade, para investimento na:

- a. expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente,
- b. criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
- c. requalificação de áreas existentes, desde que integradas, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidaturas que visem expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente.

## Entidades que se podem candidatar

Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de localização empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de localização empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

## Área geográfica abrangida

Região NUTS II do Norte

## Período de candidaturas

De 06-12-2023 até 30-04-2024

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10.000.000 Euros

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

## Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte (Norte 2030).

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Atendendo à relevância da Região Norte no contexto nacional do volume de negócios resultante da venda de novos produtos e das exportações, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento

empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030, na Prioridade 1.A - NORTE MAIS COMPETITIVO, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera como Tipos de Ação “Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:

Projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Dotação

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A – Inovação e Competitividade			
<b>Objetivos específicos</b>	1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
<b>Tipologia de operação</b>	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos			
<b>PR / Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo indicativa</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PR Norte / FEDER	10.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>10.000.000,00 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

### Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

- Não  
 Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

- Não  
 Sim. Qual?

### Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes, cf. descrito nas condições específicas.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de acolhimento empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

São suscetíveis de apoio as seguintes duas categorias de operações:

**Categoria A:** Operações faseadas nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, ou seja, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- i. Operações apoiadas e em execução no âmbito do Norte 2020 a 31-12-2023, selecionadas e iniciadas antes de 29 de junho de 2022;
- ii. O custo total, de ambas as fases da operação, é superior a 1 M€;
- iii. A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro;
- iv. Existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas, a fim de garantir que as mesmas despesas não sejam declaradas duas vezes à Comissão;
- v. A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito dos objetivos específicos dos Programas do Portugal 2030 e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060;
- vi. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a concluir e a tornar operacional a segunda e última fase destas operações durante o período de programação de 2021-2027.

**Categoria B:** operações não faseadas (nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060) e com elevado grau de maturidade, as quais devem, à data da candidatura sob pena de não admissibilidade, cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações, por via da comprovação das seguintes condições específicas de acesso:

- i. São elegíveis projetos de investimento relativos a áreas de acolhimento empresarial enquanto zonas territorialmente delimitadas, afetas à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços. Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existentes da mesma natureza, o licenciamento deverá ser demonstrado para a totalidade da área, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.
- ii. São elegíveis operações relativas a projetos de investimento na:
  - a. expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente,
  - b. criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
  - c. requalificação de áreas existentes, desde que integradas, de forma complementar e até 30% do total de despesa elegível da operação, em candidaturas que visem expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente.

A requalificação não pode incidir sobre uma área de acolhimento empresarial com menos de 5 anos de antiguidade e deve assegurar pelo menos 3 das seguintes valências/atributos:

  - fibra ótica
  - postos de carregamento elétrico e/ou de hidrogénio
  - sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável
  - criação de serviços partilhados
  - passeios e ecopistas para promover a mobilidade suave.
- iii. Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- iv. Demonstrar o carácter prioritário da operação através de uma análise das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos. Para este efeito, serão avaliados os seguintes requisitos:
  - a) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;

- b) Demonstrar, por via de parecer e correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura;
  - c) Demonstrar que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de compromisso para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, desde que esse compromisso seja sustentado em ampla publicitação, pelo beneficiário, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes;
  - d) Comprovar a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, evidenciando uma taxa de ocupação de pelo menos 70% da área de lotes e, cumulativamente, de pelo menos 50% do n.º de lotes disponíveis para instalação de empresas, em todas as demais áreas de acolhimento empresarial do concelho, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia no âmbito do anterior período de programação, e mesmo as que não sejam de gestão e/ou propriedade municipal);
- v. Ter prazo máximo de execução das operações de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- vi. Ter custo total superior a 200 mil Euros;
- vii. Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, demonstrando nomeadamente que a operação está em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor;
- viii. Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA. Para este efeito deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:
- a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.
  - b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.
  - c. Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA.

- ix. Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
- Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
  - Apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
  - Comprovação da publicação do anúncio de abertura do competente concurso público ou da remessa dos convites para envio de propostas consoante seja, nos termos da lei, requerido, respetivamente, o procedimento de concurso público ou de consulta prévia.
- x. Apresentar projeto/proposta de regulamento de funcionamento, de utilização e/ou de venda dos lotes da Área de Acolhimento Empresarial que, entre outros aspetos considerados relevantes, garanta que a atribuição dos lotes terá lugar através de procedimento que assegure os princípios da publicidade (através de publicação de anúncio num dos jornais mais lidos da região e no respetivo website) da concorrência e da transparência, garantindo que o respetivo preço base não poderá ser inferior ao referido na alínea b) do ponto iv supra.
- xi. Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021.
- xii. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.
- xiii. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.

Não são elegíveis entidades que tenham apresentado, após a publicação do presente Aviso, desistência de candidaturas da tipologia relativa a áreas de acolhimento empresarial apoiadas no âmbito do Norte 2020.

Não são elegíveis para apoio as áreas de acolhimento empresarial que tenham sido objeto de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Projetos individuais

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

24 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

**DELIMITAÇÃO ENTRE PROGRAMAS:**

O programa financiador do presente aviso é o Programa Regional do Norte.

**TAXAS DE FINANCIAMENTO**

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir do cálculo do Défice de Financiamento e respetiva taxa, até ao limite máximo de 85%, nos casos em que aquele cálculo seja igual ou superior a 100%.

A comparticipação máxima de FEDER a atribuir a cada operação da categoria A corresponderá à respetiva comparticipação FEDER não consumida na execução da candidatura apoiada no âmbito do Norte 2020.

A comparticipação FEDER a atribuir a cada operação da categoria B não poderá ser superior a 1,5M€.

**NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS E ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL POR CANDIDATURA:**

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada candidato apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas uma área de acolhimento empresarial.

**OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (OPERAÇÕES DA CATEGORIA A E B):**

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 4.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações específicas:

- i. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória, devendo, para o efeito, anunciar a intenção de ceder os espaços num dos jornais mais lidos da região e estabelecer num Regulamento Interno da infraestrutura empresarial, as regras a que deve obedecer a escolha das empresas interessadas na ocupação dos espaços a ceder e os respetivos critérios de seleção.
- ii. Apresentar, em sede de encerramento da operação um parecer, acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie, o preço de mercado pela utilização ou venda das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização ou venda das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** Fundamentar:

Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Áreas de Localização Empresarial que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros.

Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Taxa Fixa
 

	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--	--------------	--------	--------
  - Financiamento não associado a custos
 

		Data da decisão	00-00-0000
--	--	-----------------	------------
- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

1. No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:
  - a) Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na sublinha e) seguinte;
  - b) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
  - c) Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH);
  - d) Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura;
  - e) Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas, sistemas de informação e de comunicação - serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
  - f) Aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Só será aceite um valor de investimento elegível em edifícios se os mesmos se destinarem a serviços de utilização comum às empresas e com um limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, considerando que a construção de edifícios não é prioridade no âmbito deste aviso.
2. As despesas com a aquisição de terrenos indispensáveis, referidas na alínea 1. d) do Ponto anterior, não podem exceder 10% do total das despesas elegíveis da operação.
3. Só será aceite um valor de investimento elegível relacionado com estradas de acesso local, exclusivamente para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente, até ao limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, estrada essa, de acesso local, que deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.
4. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 euros.
5. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:
  - a) Contribuições em espécie;
  - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
  - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PR Norte	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
<b>Tipologia de operação</b>	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO16	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas	metros quadrados (m <sup>2</sup> )
<b>Descrição</b>	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas metros quadrados (m <sup>2</sup> )	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.</p> <p>Para efeitos de quantificação deste indicador, deve ter-se em conta a seguinte metodologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações destinadas à criação ou expansão deve ser contabilizada a correspondente área (m<sup>2</sup>) infraestruturada para acolhimento empresarial;</li> <li>- Operações de requalificação e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes deve ser contabilizada apenas a área (m<sup>2</sup>) da intervenção em concreto (e não a totalidade da área (m<sup>2</sup>) existente dedicada ao acolhimento empresarial).</li> </ul>	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PR Norte	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
<b>Tipologia de operação</b>	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR02	Empresas/PME instaladas na AAE	número
<b>Descrição</b>	Número de Empresas/PME instaladas na AAE	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.</p> <p>Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, de título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade.</p> <p>A verificação do indicador pressupõe a constituição no “dossier” da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação fiscal e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidência em termos físicos e funcionais, os respetivos títulos comprovativos identificados na “Descrição do indicador”.</p>	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento financeiro será aferida a concretização do indicador de realização e das condições subjacentes a aprovação do projeto. O indicador de resultado é avaliado até dois anos após a conclusão física e financeira da operação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

A avaliação do cumprimento do indicador de resultado é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R* : corresponde ao valor do indicador de resultado apurado até dois anos após a conclusão física e financeira da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.

O valor do apoio contratado apenas é mantido se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023**

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não Aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online* no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no [Anexo A.1](#).

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	30-11-2023
<b>Fecho</b>	30-04-2024
<b>Análise</b>	60 dias úteis após o fecho do Aviso
<b>Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)</b>	5 dias úteis após a proposta de decisão

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, como programa financiador, pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2:

$$MP = 0,60 * A + 0,40 * B$$

em que:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e que obtenham as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B.1 e, de seguida, no critério A.1.

## Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende -se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Após a notificação da proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

O prazo supra referido para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um Mérito de Projeto que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, maior ou igual ao limiar de seleção, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- P. R. Norte: Norte 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Doc1 - Memória descritiva do projeto, a qual não deverá ultrapassar 30 páginas, contendo, entre outros elementos, os objetivos, o plano de ação, o resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e objetiva do contributo para os indicadores de realização e de resultado do PR Norte.

Deverá obrigatoriamente ser apresentada a seguinte informação:

- Área de Acolhimento Empresarial Existente: Denominação. Apresentação do documento formal de criação da Área de Acolhimento Empresarial, incluindo o Alvará/Regulamento (acrescido das peças desenhadas que fizerem parte do mesmo) inicial e subsequentes alterações (se existirem). Área total da Área de Acolhimento Empresarial. Número e denominação dos lotes existentes, complementados/sistematizados no Anexo (identificado como Anexo1-Doc1). Este Anexo é constituído pelo modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, Quadro1-Anexo1-Doc1, o qual deverá ser remetido em suporte Excel e em cópia digitalizada, após datado e assinado, e deverá incluir uma Planta (a identificar como Planta1Anexo1-Doc1), com a representação do limite da Área de Acolhimento Empresarial, de todos os lotes (utilizando a identificação/denominação Quadro1-Anexo1-Doc1) e de todos os arruamentos sistematizados no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão Quadro1Anexo1-Doc1. Fotografias elucidativas da situação física da Área de Acolhimento Empresarial e/ou edificado, incluindo uma fotografia aérea de toda a área, editada com a limitação do perímetro da mesma.
- Expansão da Área de Acolhimento Empresarial: Área total da Expansão da Área Acolhimento Empresarial. Número e denominação dos lotes novos, complementados/sistematizados no Anexo (identificado como Anexo2-Doc1). Este Anexo é constituído pelo modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, Quadro2-Anexo2-Doc1, e deverá incluir uma Planta (a identificar como Planta2-Anexo2-Doc1), com a representação do limite da Área de Acolhimento Empresarial após expansão, e das áreas antes e após a expansão, de todos os lotes novos (utilizando a identificação/denominação Quadro2-Anexo2-Doc1) e de todos os arruamentos novos sistematizados no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão Quadro2-Anexo2-Doc1. Fotografia aérea da zona territorial a ocupar pela Área de Acolhimento Empresarial após Expansão, editada com a limitação do perímetro da mesma e a demarcação das áreas inicial e da expansão.
- Nova Área de Acolhimento Empresarial: Área total da nova Área de Acolhimento Empresarial. Número e denominação dos lotes a criar, complementados/sistematizados no Anexo (identificado como Anexo2-Doc1). Este Anexo é constituído pelo modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, Quadro2-Anexo2-Doc1, e deverá incluir uma Planta (a identificar como Planta2-Anexo2-Doc1), com a representação do limite da nova Área de Acolhimento Empresarial, de todos os lotes (utilizando a identificação/denominação Quadro2-Anexo2Doc1) e de todos os arruamentos sistematizados no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão Quadro2-Anexo2-Doc1. Fotografia aérea da zona territorial a ocupar pela Área de Acolhimento Empresarial, editada com a limitação do perímetro da

mesma e a demarcação das áreas inicial e da expansão. Apresentação de plantas devidamente identificadas, legendadas e assinadas e que permitam identificar todos os lotes existentes, a sua ocupação, a respetiva área e a identificação das empresas neles instaladas e de fundamentação da necessidade de nova Área de Acolhimento Empresarial.

- Doc2 - Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e orçamento ou declaração de intenção de inscrição;
- Doc3 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;
- Doc4 - Declaração de Compromisso do(s) TOC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- Doc5 - Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) (obrigatório independente da dimensão financeira da operação), e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel, vide Anexo ao presente Aviso, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade, e incluindo ainda parecer, acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de um perito externo, independente e acreditado, que evidencie que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, devendo este pressuposto de preço estar devidamente contemplado no EPVEF. A área de lotes a considerar como pressuposto de receitas no âmbito do Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) corresponde à totalidade da área de lotes para a instalação de empresas a criar/expandir no âmbito da operação.
- Doc6 – Um dos seguintes documentos:
  - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
  - Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto;
  - Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

- Doc7 - Declaração do Promotor, sob compromisso de honra, que confirme a conformação do projeto que foi objeto da Declaração e/ou Decisão referidas nas alíneas anteriores com o projeto do processo de candidatura, assegurando

que ambos configuram o mesmo projeto, em todas as suas dimensões: objetivos e objeto, área, ocupação do solo, inserção territorial, etc.

- Doc8 - Projeto técnico de execução
  - a) Documento da aprovação pelo órgão competente;
  - b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
  - c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
  - d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento.
  
- Doc9 - Publicação do anúncio de abertura do competente concurso público ou evidência da remessa dos convites para envio de propostas consoante seja, nos termos da lei, requerido, respetivamente, o procedimento de concurso público ou de consulta prévia e respetiva documentação relativa aos procedimentos de contratação e demonstração da observância das regras vigentes em matéria de contratação pública.
  
- Doc10 – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas (sistemizadas no modelo Resumo das Parcelas da Expansão/ Criação, em articulação, com a sua apresentação em Planta, onde deverão ser representadas, em sobreposição, as “Parcelas” em causa e os limites da área de expansão da Área Empresarial);
  
- Doc11:
  - 1» Planta de localização em formato tiff georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89;
  - 2» Implantação da proposta sobre cartografia do(s) Instrumento(s) de gestão territorial em vigor, à data do pedido, concretamente plantas de ordenamento e de condicionantes;
  - 3» Memória descritiva com justificação e descrição das operações urbanísticas / opções de planeamento e análise de conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;
  - 4» Caso haja incidência em Reserva Ecológica Nacional (REN):
    - Localização da proposta sobre carta da REN e respetiva legenda,
    - Planta de implantação incluindo delimitação do terreno ou parcela, áreas ocupadas e áreas impermeabilizadas, em REN;
    - Descrição pormenorizada dos usos e das ações;
    - Elementos que demonstrem o cumprimento cumulativo dos requisitos aplicáveis a cada uma das ações;
  
- Doc12 - Parecer das Infraestruturas de Portugal, SA., se aplicável;
  
- Doc13 - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;
  
- Doc14 - Cronogramas de execução física e financeira;
  
- Doc15 - Enquadramento em IVA:

- Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária;
- Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo CC ou Responsável Financeiro;
- Doc16 – Para efeitos de confirmação da inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, identificar, para cada Área de Acolhimento Empresarial existente no concelho, a Área total, o Número e denominação dos lotes existentes, complementados/sistematizados no Anexo (identificado como Quadro3-Anexo1-Doc16), o qual deverá ser remetido em suporte Excel e em cópia digitalizada, após datado e assinado;
- Doc17 – Comprovativos de compromissos para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, e desde que, esses compromissos advenham de ampla publicitação, pelo promotor, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes;
- Doc18 – Ficha relativa a autocontrolo por parte do promotor, relativamente aos elementos/ documentos a disponibilizar.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

## Anexo A – 2. Referencial de Mérito

<u>Mérito Global do Projeto (MP)</u>	
$MP = 0,60 * A + 0,40 * B$	
<u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>	
$A = 0,50 * A1 + 0,50 * A2$	
<p>A.1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia</p> <p>A.2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional</p>	
<u>B. Eficácia e eficiência do projeto</u>	
$B = 0,50 * B1 + 0,50 * B2$	
<p>B.1 Qualidade da Operação</p> <p>B.2 Capacidade de gestão e implementação da operação</p>	

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	
<p>A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia</p> <p>(<math>A1=0,2*i + 0.4*ii + 0.4*iii</math>)</p>	<p>As tipologias de ação que contribuem para a Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia estão agrupadas nos seguintes subdomínios:</p> <p>i) promoção de externalidades positivas, em função nomeadamente do processo de seleção de candidaturas para a localização de empresas na área intervencionada;</p> <p>ii) resposta a fatores críticos que sustentam a necessidade da realização do projeto, em particular, em função da taxa de ocupação/défice de oferta pré-existente;</p> <p>iii) indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.</p>
<p>A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional</p> <p>(<math>A2=0,4*i + 0.6*ii</math>)</p>	<p>As tipologias de ação que contribuem para a Promoção da Competitividade e Coesão Regional estão agrupadas nos seguintes subdomínios:</p> <p>i) contributo do projeto para o reforço da política de clusters através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território;</p> <p>ii) características do território de localização da intervenção.</p>
B. Eficácia e eficiência do projeto	
<p>B1. Qualidade da Operação</p> <p>(<math>B1=0,3*i + 0.7*ii</math>)</p>	<p>Os aspetos que contribuem para a Qualidade da Operação são os seguintes:</p> <p>i) coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>ii) grau de inovação, em função, nomeadamente, das tipologias de intervenção e de investimento que permitam um incremento da qualidade das áreas e serviços disponibilizados, sendo, em particular, valorizadas intervenções que promovam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental.</p>

<p>B2. Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>(<math>B2=0,5*i + 0.5*ii</math>)</p>	<p>Os aspetos que contribuem para a Qualidade da montagem organizativa e institucional do Projeto são os seguintes:</p> <p>i) existência de uma abrangência territorial consistente com os objetivos e a parceria do projeto, prosseguindo objetivos e prioridades de estratégias de desenvolvimento e disseminação na envolvente empresarial, em função, nomeadamente do envolvimento dos atores regionais na dinamização da área de acolhimento empresarial</p> <p>ii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional, em particular, em função da medida de participação e partilha que o mesmo contemple.</p>
---	--

#### A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

**A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia ( $A1=0,2i + 0.4ii + 0.4iii$ )**, avaliada pelos seguintes subdomínios:

- i) promoção de externalidades positivas, em função nomeadamente do processo de seleção de candidaturas para a localização de empresas na área intervencionada:

Apresenta evidências de compromissos prévios para ocupação de novos lotes ou de efetivas intenções de investimento sustentados em ampla publicitação, pelo beneficiário, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes

- Mais de 85% do número de lotes previstos - 5 pontos
- Entre 70 e 85% do número de lotes previstos - 3 pontos
- Entre 50 e 70% do número de lotes previstos - 1 ponto

(Menos de 50% do número de lotes previstos – Não elegível, cf. condição de específica de acesso).

- ii) resposta a fatores críticos que sustentam a necessidade da realização do projeto, em particular, em função da taxa de ocupação/défice de oferta pré-existente;

Ocupação das AAE existentes (lotes com ocupação – definida pela existência de licença de construção aprovada/ emitida, no mínimo)

- Ocupação de pelo menos 90% da área e cumulativamente 80% do nº de lotes - 5 pontos
- Ocupação de pelo menos 80% da área e cumulativamente 65% do nº de lotes - 3 pontos
- Ocupação de pelo menos 70% da área e cumulativamente 50% do nº de lotes - 1 ponto

- iii) contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.

No Programa estão definidos os seguintes indicadores de realização e de resultado:

- Indicador de realização - Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m<sup>2</sup>): Área destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo estradas de acesso local;
- Indicador de resultado - Número de Empresas/PME instaladas na AAE (N.º): Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro:

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro de “contributo para os indicadores de realização e de resultado” do Subcritério “A1. Promoção da Eficiência Económica e Impacto na Competitividade da Economia”

		Indicador de Realização: Área Infraestruturada para acolhimento de empresas (m <sup>2</sup> )		
		<30.000m <sup>2</sup>	>=30.000m <sup>2</sup> e <70.000m <sup>2</sup>	>=70.000m <sup>2</sup>
Indicador de Resultado: Empresas/PME instaladas na AAE (N.º)	<5	3	4	4
	>=5 e <10	4	4	5
	>=10	4	5	5

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional (A2=0,4i + 0.6ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:

- contributo do projeto para o reforço da política de clusters através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território:

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

- Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027<sup>1</sup> com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

- iii) Tratando-se de apoio a áreas de acolhimento de empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

<sup>1</sup>Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela- Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul>
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>

Tendo em conta a tipologia de operação a apoiar que visa o acolhimento de empresas em diferentes setores de atividade, a análise de enquadramento deve considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é igual ou superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)<sup>2</sup>

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027								
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES	Nº Total
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3	4
Cávado	1,4	1,3	0,4		0,2	0,8	0,2	0,9	3
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1		0,1	0,1	3
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9		6
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0	2
Tâmega e Sousa		0,8	0,5	0,2	0,2		0,0	0,1	2
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1	2
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3	4

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização nos domínios prioritários, ou seja, quando o QL é igual ou superior a 1.

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro de “enquadramento na RIS3” do Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”. Importa referir que está proposta a avaliação deste parâmetro numa escala de 3, 4 e 5, conforme tem vindo a ser aplicado nos subcritérios de mérito regional nas tipologias de sistemas de incentivos às empresas.

<sup>2</sup>Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro de “enquadramento na RIS3” do Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”

Descritor	Pontuação
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização baixo nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 1 ou inferior a 3, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	3
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização médio nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 3 ou inferior a 4, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	4
O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização elevado nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027</u> , ou seja, apresenta um número de domínios de especialização igual ou superior a 5, utilizando o Quociente de Localização igual ou superior a 1 através da variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020	5

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

ii) características do território de localização da intervenção.

» Densidade populacional da localização da área de acolhimento empresarial:

– Baixa Densidade (nos termos Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2030) – 5 pontos

– Outros Territórios – 3 pontos

## B. Eficácia e eficiência do projeto

### B1. Qualidade da Operação (B1=0,3i + 0.7ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:

- i) coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados:

O projeto apresenta um nível de coerência e adequação relativamente à resposta aos fatores críticos identificados no diagnóstico

- Muito coerente e adequado, com um diagnóstico de muita qualidade - 5 pontos
- Relativamente coerente e adequado, com um diagnóstico com alguma qualidade - 3 pontos
- Coerência baixa e/ ou diagnóstico de qualidade baixa ou inexistente - 1 ponto

- ii) Grau de inovação, em função, nomeadamente, das tipologias de intervenção e de investimento que permitam um incremento da qualidade das áreas e serviços disponibilizados, sendo, em particular, valorizadas intervenções que promovam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental.

» Tem, ou está prevista promoção da mobilidade sustentável através de ciclovias ou postos de carregamento elétricos, de hidrogénio ou iniciativas equiparáveis?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não tem nem está prevista - 3 pontos

» Tem, ou está prevista área verde (pública) face ao total da AAE?

- Mais de 10% de área verde - 5 pontos
- Entre 5% e 10% - 3 pontos
- Menos de 5% - 1 ponto

» Tem, ou está prevista geração de energia renovável na AAE?

- Mais de 80% das necessidades - 5 pontos
- Entre 40% e 80% das necessidades - 3 pontos
- Menos de 40% das necessidades - 1 ponto

» Tem, ou está prevista a utilização de águas residuais na rega/ lavagem das ruas?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não tem nem está prevista - 3 pontos

» Tem, ou está prevista a implantação de fibra ótica e outras vias de telecomunicações?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não tem nem está prevista - 1 ponto

» Tem, ou está prevista a implantação de sistemas de videovigilância?

- Sim/ Está prevista - 5 pontos
- Não tem nem está prevista - 1 ponto

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

**B2. Capacidade de gestão e implementação da operação (B2=0,5i + 0.5ii), avaliada pelos seguintes subdomínios:**

- i) existência de uma abrangência territorial consistente com os objetivos e a parceria do projeto, prosseguindo objetivos e prioridades de estratégias de desenvolvimento e disseminação na envolvente empresarial, em função, nomeadamente do envolvimento dos atores regionais na dinamização da área de acolhimento empresarial:
- » Disponibiliza Infraestruturas e/ ou serviços relevantes para a conciliação da vida pessoal com a vida profissional (Creches, Ensino Pré-Escolar, Estabelecimentos de Ensino)?
    - Sim - 5 pontos
    - Não - 3 pontos
  - » Prevê articulação, mediante protocolo de cooperação, com Instituições do Ensino Superior e/ou Infraestruturas Científicas e Tecnológicas para efeitos de transferência de conhecimento e dinamização do tecido empresarial da AAE?
    - Sim - 5 pontos
    - Não - 3 pontos
  - » Tem ou prevê disponibilizar serviços de apoio à instalação de empresas/captação de investimento (Gabinete de Apoio ao Investidor/Empreendedor)?
    - Sim - 5 pontos
    - Não - 3 pontos

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

- ii) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional, em particular, em função da medida de participação e partilha que o mesmo contemple.
- » Tem, ou está prevista, uma gestão do condomínio partilhada (possibilidade de plataformas de co-working / despesas do condomínio (ex.: águas))
    - Sim/ Está prevista - 5 pontos
    - Não tem nem está prevista - 3 ponto
  - » Tem, ou está prevista, uma rede de energia renovável partilhada?
    - Sim/ Está prevista - 5 pontos
    - Não tem nem está prevista - 3 ponto

A pontuação final do parâmetro resulta da média simples da pontuação dos atributos anteriores.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação CIC Portugal 2030, que aprova a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.